

Qual o período de proibição do trabalho?

De 21 de março a 21 de abril de 2020.

Como funciona o período de proibição do trabalho?

A empresa deverá observar as seguintes alternativas:

- a) Conceder licença remunerada durante todo período (de 21/03 a 21/04); OU
- b) Conceder férias individuais ou coletivas durante todo período (de 21/03 a 21/04); OU
- c) Conceder uma parte como licença remunerada, e outra parte como férias individuais ou coletivas; OU
- d) Computar todas as horas dos dias 21/03 a 21/04 no banco de horas, compensando-as até 31/12/20, no máximo 2 horas por dia após o retorno, pagando normalmente os salários.

Como a empresa deverá pagar o período de proibição do trabalho?

- a) O período de licença remunerada e compensação de horas devem ser pagos no prazo normal de salários (até o 5º dia útil). Para compensar esse período de licença, as empresas poderão exigir posterior prorrogação do trabalho de seus empregados, pelo tempo necessário para a compensação desta interrupção, até o limite máximo de 02 horas por dia, a serem cumpridas até o dia 31 de dezembro de 2020.
- b) Férias individuais e coletivas: O pagamento do valor à elas correspondentes, deverá ocorrer nos seguintes percentuais e datas:
 - 20% do valor total no ato da concessão das férias;
 - 40% do valor total no dia 27.04.2020; e,
 - 40% do valor total no dia 07.05.2020

Como deve ser feita a comunicação das férias?

As empresas poderão optar por conceder férias individuais ou coletivas, de forma integral ou parcelada, mesmo que o funcionário não tenha atingido o período aquisitivo de 12 (doze) meses, sem a necessidade de observância dos prazos de comunicação de 30 e 15 dias antes.

Existem exceções?

Quais empregados podem trabalhar nesse período?

A proibição de trabalho não se aplica no caso de empregados que prestam serviços na modalidade de teletrabalho (artigo 75-A da CLT) e/ou no setor administrativo da empresa e/ou nos serviços de entrega a domicílio programadas até o dia 10/04/2020.

A proibição vale para todo tipo de comércio?

A proibição prevista na CCT da calamidade pública vale para as empresas da categoria de comércio varejista e atacadista. A proibição de trabalho prevista nesta CCT NÃO se aplica à atividade de comércio de gêneros alimentícios, que terá uma convenção coletiva própria.

A proibição de trabalho vale para quais cidades?

A proibição do trabalho em comércio varejista e atacadista de Cataguases – MG.

A proibição de trabalho vale para os sócios da empresa?

Não. A proibição de trabalho é apenas para o empregado. O sócio pode trabalhar em sua loja, desde que não esteja localizada em Shopping Center, centros de comércio e galeria de lojas.

Quem pode fiscalizar o cumprimento da proibição?

De acordo com a CCT, a Superintendência Regional do Trabalho é autorizada a fiscalizar o cumprimento da proibição do trabalho.

Além do bom senso de cada um, vale lembrar que exigir o trabalho do empregado nesse momento, contrariando a CCT e as recomendações das autoridades da área de saúde, pode expor a pessoa ao risco de contaminação, e posterior responsabilização do empregador, além da multa por descumprimento imposta na própria CCT.